PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Portarias

Considera exonerada, **a contar de 01.01.2011**, do cargo de **Diretor da Unidade de Educação** da Rede Municipal de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, no que estabelece o Decreto nº 10815/2010, de 20 de outubro de 2010.

Nome			Símb.	Unidade Municipal de Educação
Danielle Machado	da	Silva	CC-3	E.M. Demenciano de Moura

(Portaria n° 207/2011)

Considera exoneradas, a contar de 01.01.2011, dos cargos de Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, no que estabelece o Decreto nº 10815/2010, de 20 de outubro de 2010.

Nome	Símb.	Unidade Municipal de Educação
Graziele de Brito Freitas	CC-4	E.M Demenciano de Moura
Aparecida Maria de Fátima Coutinho	CC-4	E.M Felisberto de Carvalho
Leila Maria Machado de Abreu	CC-3	E.M. Helena Antipoff

(Portaria n° 208/2011)

Na Portaria nº 128/2011, publicada em 10.02.2011, onde se lê: Helena Vieira Pinto, leia-se: Elena Vieira Pinto.

Na Portaria nº 155/2011, publicada em 10.02.2011, exclua-se: Leia Maria Machado de Abreu - CC-3, E.M. Helena Antipoff.

Na Portaria nº 1144/2010, publicada em 31.12.2010, por ter saído duas vezes, exclua-se uma vez, Nilson do Carmo Couto - CC-2, E.M. Honorina de Carvalho

Nas Portarias n°s 1146 e 1147/2010, publicadas em 31.12.2010, exclua-se a expressão

Na Portaria nº 1146/2010, publicada em 31.12.2010, onde se lê: Fatima Cristina Correa Beraldo, leia-se: Fatima Cristina da Silva Correa.

Na Portaria nº 1147/2010, onde se lê: Luciene Wandete Ckless de Azevedo Jordani, leiase: Luciane Wandete Ckless de Azevedo Jordani.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral Edital

30/017128/10 - O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 7° do Decreto nº 10316/08, fica **definitivamente** suspensa do Cadastro de Contribuinte de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) a inscrição do contribuinte abaixo indicada, e considerada inidônea, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte

127004-0 Newrag Comércio de Roupas Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Atos da Secretária

Portarias

Para o licenciamento das obras de edificações coletiva comercial, residencial ou de servico

- deverão ser apresentados os seguintes documentos:

 1) Declaração da SSPTT quanto à ligação da drenagem do empreendimento ao coletor público (Port. nº SMU 03/10);
 - Laudo técnico da NITTRANS e lay-out do canteiro de obras, para avaliação de 2)
 - possíveis impactos no trânsito durante e após a conclusão das obras; Cronograma de execução do desmonte, com o numero de viagens geradas, devidamente avaliados pela SSPTT, caso haja escavação de solo, além da Licença de Instalação - LI emitida pela SMARHS (Portaria nº 04/2011).

Exonera, a pedido, como membro titular do Conselho Municipal de Políticas Urbana – COMPUR – Niterói, **Pedro Motta Lima Cascon**, representante da Secretaria Executiva do Prefeito – SEP (Port. nº 05/2011).

Nomeia como membro titular do Conselho Municipal de Políticas Urbana – COMPUR – Niterói, **Patrícia Maria Quadros Barros**, como representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU – em vaga decorrente da dispensa de Pedro Motta Lima Cascon (Port. nº 06/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI
Considera nomeado, a contar de 01/02/11, Luiz Antonio de Farias Mello, para o cargo em comissão de Diretor de Arte do Teatro Municipal João Caetano, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói - FAN, em vaga decorrente a exoneração de **Dione dos** Santos Pimentel Viegas (Port. 007/11).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente Institui na Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes e os Referenciais Curriculares e Didáticos: Uma Construção Coletiva, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e a Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

- O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:
- a necessidade de se atender as Portarias FME n°132/2008 e n°058/2009, que estabelece a construção dos Referenciais Curriculares e Didáticos de forma participativa pela comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Niterói, em especial pelos seus profissionais da educação:
- a necessidade de Revisão da Portaria FME n° 132/2008 que institui as Diretrizes Curriculares e Didáticas, de modo a adequá-la aos Referenciais Curriculares e Didáticos da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de se estabelecer metas a serem atingidas pelos alunos em cada área de conhecimento do 1° ao 4° ciclo do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos, e as aprendizagens esperadas na Educação Infantil, a fim de garantir os conhecimentos indispensáveis à inserção social e cultural das crianças, jovens e adultos
- para o pleno exercício da cidadania;
 o disposto na Lei Federal 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Resoluções CNE/CEB N° 05/2009, N° 04/2010 e N° 01/2000 que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, para a Educação Infantil e para Educação de louges o Adultos. de Jovens e Adultos:

Art. 1º: Instituir as Diretrizes Curriculares e Didáticas a partir da construção coletiva dos Referenciais Curriculares para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino do município de Niterói.

Art. 2º: Os Referenciais Curriculares e Didáticos deverão subsidiar as unidades de

educação no processo de seleção e organização de conteúdos de aprendizagem a serem

desenvolvidos ao longo dos ciclos de forma articulada ao Plano de Trabalho do Ciclo, ao

Plano de Ação Anual e ao Projeto Político Pedagógico. Art. 3º: Os princípios norteadores das Diretrizes e dos Referenciais Curriculares e Didáticos, que trata esta portaria são:

- Valorização da diversidade cultural, étnica, racial, de gênero, de religião, linguística, sexual, geracional e outras, reconhecendo as suas contribuições para a riqueza da sociedade local, nacional e global;
- Combate aos preconceitos, discriminações, assédios e quaisquer formas de 2 intolerância e violência contra o outro, buscando reconhecer suas origens e
- denunciar suas manifestações; Reconhecimento e valorização do patrimônio histórico, bem como os saberes linguísticos, artísticos e culturais (materiais e imateriais) das comunidades e do município de Niterói, percebendo diálogos dos mesmos com os de outras regiões brasileiras, em um contexto multicultural;
- Posicionamento crítico e autônomo em relação às questões sociais, políticas, econômicas, culturais e ambientais;
- Compreensão da construção do conhecimento como histórica e culturalmente 5. situada, diretamente ligada à prática da pesquisa e à resolução de situações problema, articulando os conteúdos curriculares aos saberes e vivências do cotidiano:
- Relacionamento crítico, criativo e positivo com as tecnologias, utilizando-as como recursos para o avanço do conhecimento, da pesquisa e de sua inserção no mundo contemporâneo e plural; Participação em atividades que estimulem atitudes éticas, de cooperação,
- respeito e solidariedade para com o próximo:
- Articulação dos conteúdos curriculares entre si, nos eixos integradores e/ou entre os diferentes eixos.
- Art. 4º: O currículo das unidades de educação da rede municipal de Niterói deverá ser organizado a partir dos três Eixos Temáticos de Estudo e Pesquisa, conforme os Referenciais Curriculares e Didáticos:
 - Linguagens
 - II Tempo e Espaço;
 - III Ciências e Desenvolvimento Sustentável.
- Art. 5º: No Eixo Linguagens, serão priorizados os domínios de diferentes linguagens e formas de expressão (verbal e não verbal), articulando-as às questões da diversidade cultural e cidadă. Os conteúdos curriculares desse Eixo, na perspectiva do currículo para Escola de Cidadania e de Diversidade Cultural, ajudam o aluno a ampliar suas capacidades de comunicação e expressão, por meio de práticas criativas e usos de diferentes linguagens, tais como: oral, artística, corporal, da leitura e escrita. Da mesma forma possibilita a construção de conhecimentos, práticas e valores socioculturais determinantes para a formação de uma identidade aberta à valorização da pluralidade
- Art. 6º: No Eixo Tempo e Espaço serão priorizadas questões relativas ao espaço e ao tempo, articulados aos aspectos econômicos, políticos e sociocultural. Os conteúdos curriculares desse Eixo referem-se às relações que o aluno estabelece com o mundo. procurando conviver com a diversidade, respeitando e valorizando as diferenças sentido, destaca-se o conhecimento de si mesmo, enfatizando sua vivência cidadã, as relações interpessoais e as formas de intervenção no meio físico e social.

 Art. 7º: No Eixo Ciências e Desenvolvimento Sustentável serão priorizadas a valorização
- dos saberes científicos e suas relações com os outros saberes; articulados à responsabilidade sócio-ambiental e ao desenvolvimento sustentável. curriculares desse eixo ajudam o aluno com o cuidado do corpo e da saúde, além de leválos a analisarem as relações existentes entre os seres humanos, os seres vivos e entre estes e o ambiente, propiciando a valorização da ação consciente e da percepção global, de respeito à necessidade de uma intervenção qualificada com visão para a preservação ambiental. Também pretende contribuir para a formação de sua identidade no contato com a pluralidade cultural, revelada em formas diferenciadas de origem e aproveitamento dos conhecimentos científicos possibilitados por exploração de situações problema, ainda que, precisando de apoio de materiais concretos para que, de forma progressiva, realizem abstrações e desenvolvam o raciocínio lógico e científico.
- : Na Educação Infantil, as Diretrizes e os Referenciais Curriculares e Didáticos não se pautam em conteúdos compartimentalizados. Estão embasados em alguns conceitos se pautam em conteúdos compartimentalizados. Estão embasados em alguns conceitos que se constituem pressupostos de todo o trabalho com as crianças. Os eixos temáticos de estudo e pesquisa, mencionados no art. 4*, são atravessados pelos pressupostos transversais: brincar, cuidar/educar, relação espaço/tempo, múltiplas linguagens, letramento, coletividade e singularidade, autonomia, sensibilidade e afetividade, diversidade cultural e cidadania, que perpassam, conectam e complementam os eixos curriculares com o propósito de alinhavar as práticas cotidianas.

 Art. 9*: No Ensino Fundamental Regular, as Diretrizes e os Referenciais Curriculares e Didáticos são apresentados de forma plural. As Matrizes Curriculares exibem emáticas, politificas e conteúdos pablidades espacificas e cidadãs.
- objetivos, conteúdos, habilidades específicas e cidadás, que permitem uma melhor compreensão da distribuição dos conteúdos curriculares no decorrer das etapas de cada ciclo numa perspectiva integradora de cada eixo, potencializando a implementação da permeabilidade e da integração do currículo de cidadania e de diversidade cultural.
- permeabilidade e da integração do curriculo de cidadama e de diversal diversas disciplinas e Parágrafo Único: com relação à organização dos conteúdos das diversas disciplinas e eixos que compõem as matrizes curriculares, faz-se necessário superar o caráter fragmentário existente entre as áreas, buscando uma integração que possibilite tornar os conhecimentos mais significativos para os alunos. Art. 10: Na Educação de Jovens e Adultos, as Diretrizes e os Referenciais são
- organizados a partir dos eixos temáticos de estudo e pesquisa, mencionados no art. 4°. n a proposta de ações a serem desenvolvidas através de projetos educacionais/temas geradores, que são o ponto de partida para a construção e o aprofundamento dos diversos conteúdos curriculares. O que favorecerá a construção de novos conhecimentos será a relação dialógica entre a apropriação de conceitos e a sua prática no cotidiano, por intermédio do educador.
- Art. 11: No Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos, o currículo Art. 11: No Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos, o curriculo será organizado a partir dos Eixos mencionados no Artigo 4º, por meio dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol), Arte, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Ciências, considerando o caráter interdisciplinar que rege esta etapa e esta modalidade da Educação Básica, o que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e a Proposta Pedagógica da Rede
- Art. 12: Em todos os Eixos serão abordados temas que contribuem para a formação humana como saúde, sexualidade e gênero, prevenção às DSTs/AIDS, uso/abuso de drogas, os direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.60990), preservação do meio ambiente, nos termos da Política nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.50397), condição e direitos dos idosos, conforme a Lei nº 10.741/03*, diversidade cultural e direitos humanos.
- Parágrafo Único: Os temas mencionados no caput deste Artigo permearão o trabalho pedagógico cotidiano, colaborando para o desenvolvimento da autonomia do aluno, concorrendo para o aprofundamento da sua compreensão a respeito da realidade local e global em que está inserido e subsidiando a sua intervenção sobre essa realidade.
- Art. 13: As Diretrizes e os Referenciais Curriculares e Didáticos da Rede Municipal de Ensino orientarão a reelaboração do projeto político pedagógico de cada unidade de educação da rede, considerando o registro de sua trajetória histórica, dados sobre a

comunidade em que se insere, avaliações diagnósticas dos resultados de anos anteriores, o processo de ensino e aprendizagem que configuram a realidade em que a escola se encontra, para confrontá-la com o que já foi conquistado e o que ainda precisa ser construído

- Art. 14: Os processos de mediação pedagógica e avaliação a serem desenvolvidos no cotidiano das unidades de educação deverão priorizar:
- 1. A construção coletiva do conhecimento, propiciando a cada sujeito a apropriação
- 1. A construção coletiva do cominectriento, propidando a cada sujeito a apropilação autônoma dos diferentes saberes;
 2. A superação da fragmentação disciplinar e a articulação dos conhecimentos a partir de Eixos Temáticos de Estudo e Pesquisa, Projetos de Trabalho, Complexos Temáticos, Temas Geradores, entre outras formas de organização curricular, de modo a colocar o aluno, com suas possibilidades e limites, no centro dos processos, buscando a construção
- A problematização da realidade e dos conhecimentos, reconhecendo e valorizando o diálogo com o aluno, sua rede de relações, sua visão de mundo, as linguagens que expressa, suas possibilidades e potencialidades;
- Art. 15: Os documentos orientadores que comporão as Diretrizes Curriculares e Didáticas da rede municipal de ensino são: I – documentos de Orientação Curricular - Referenciais Curriculares da Educação Infantil:
- uma construção coletiva Livro I;
- III documentos de Orientação Curricular Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental Regular: uma construção coletiva Livro II;
- III documentos de Orientação Curricular Referenciais Curriculares da Educação de Jovens e Adultos: uma construção coletiva Livro III.
- Art.16: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Portarias FME n°132/08 e n°058/09 (Portaria FME N° 085/2011).
- O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- a) o disposto na legislação, notadamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e nos diplomas legais em vigor no Município de Niterói:
- b) a necessidade permanente de aprimorar, reorganizar e qualificar a Rede Municipal de Ensino de Niterói, com vistas ao sucesso escolar dos alunos e ao aperfeiçoamento das condições de trabalho e de formação dos profissionais da educação:
- c) o amplo e aprofundado diálogo construído com os profissionais da Rede Municipal de Ensino, na construção dos Referenciais Curriculares que se concluiu em dezembro de 2010:

Capítulo I

- Da Organização

 Art. 1º: Instituir a Proposta Pedagógica que fundamentará o trabalho pedagógico das
- Unidades de Educação que constituem a Rede Municipal de Ensino de Niterói. Parágrafo único: Á Rede Municipal de Ensino de Niterói, de acordo com o Decreto № 9820/2006, é composta por Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental; Creches Comunitárias vinculadas ao Programa Criança na Creche. Art. 2º: O Currículo das Unidades Municipais de Educação é pedagogicamente organizado
- Os ciclos, na Rede Municipal de Ensino, são organizados por um conjunto de Períodos Letivos.
- § 2º: Entende-se por Período Letivo o total de dias de efetivo trabalho escolar, distribuídos por, no mínimo, um ano civil.
- § 3º: Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular o Período Letivo será organizado em uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar.
- \$4': Na Educação de Jovens e Adultos, o Período Letivo será organizado por dois semestres com, um mínimo de, 400 horas distribuídas em 100 dias de efetivo trabalho escolar cada, exceto o 1º ano do 1º ciclo, que será constituído por um período letivo com, um mínimo de, 800 horas distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

 Art. 3º: Os Ciclos nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino serão
- Educação Infantil, para atendimento de alunos de 4 meses a 5 anos e 11 meses de idade, organizada em um único Ciclo, com duração de 6 Períodos Letivos, oferecida nos regimes de horário integral e/ou parcial.
- II Ensino Fundamental Regular, para atendimento de alunos de 6 a 14 anos de idade. organizado em 4 Ciclos, perfazendo um total de 9 Períodos Letivos, oferecido em regime de horário parcial.
- III Educação de Jovens e Adultos, para atendimento de alunos com, no mínimo, 15 anos de idade, organizada em 4 Ciclos, perfazendo um total de 01 Período Letivo para o 1° ano do 1° ciclo e mais 08 semestres letivos a partir do 2° ano do 1° ciclo .
- Art. 4°: Os Ciclos do Ensino Fundamental Regular serão organizados como se segue:
- I o 1º Ciclo terá duração de três Períodos Letivos e atenderá alunos de 6, 7, 8 ou 9 anos de idade
- II o 2º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos de 9, 10, 11 ou 12 anos de idade:
- III o 3º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos de 11, 12, 13 ou 14 anos de idade;
- IV o 4º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos a partir de 13 anos de idade, com limite estimado em 16 anos, observados os critérios pedagógicos estabelecidos pela FME.
- Art. 5º: Os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos, serão organizados em Grupos de Referência, a partir dos quais se
- desenvolverá o trabalho pedagógico. § 1º: Entende-se por Grupo de Referência o conjunto de alunos organizado no início de cada Período Letivo.
- § 2º: Na Educação Infantil, o critério para formação dos Grupos de Referência será exclusivamente etário, organizando-os com idades contíguas.
- \$39: No Ensino Fundamental Regular, o critério para organização dos grupos de referência, será predominantemente etário, agrupando-se os alunos com idades contíguas, também podendo ser considerados os critérios cognitivo e sócio-afetivo, mediante parecer emitido
- pela Equipe de Articulação Pedagógica e pela equipe do ciclo da Unidade de Educação. § 4º: Na Educação de Jovens e Adultos, o critério para organização dos grupos de
- referência será cognitivo e sócio-afetivo. § 5º: Poderão ser formados Grupos de Referência, constituídos apenas por alunos surdos, cursando o 1º e o 2º Ciclos do Ensino Fundamental, agrupados segundo os critérios estabelecidos para estes ciclos, observada a modulação. § 6º: Os alunos surdos ou deficientes auditivos de 3º e 4º Ciclos serão incluídos em
- Grupos de Referência compostos por alunos ouvintes e contarão com a presença de um Intérprete (LIBRAS/PORTUGUÊS), observada a modulação de até 10 alunos surdos ou deficientes auditivos por Grupo de Referência.
- Art. 6º: O Ciclo Infantil será composto por Grupos de Referência organizados, com base no quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e das demais dependências da Unidade de Educação, conforme o que se segue:
- I Grupos de Referência com até 12 alunos de 4 meses até 11 meses; II Grupos de Referência com até 12 alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses;

- III Grupos de Referência com até 16 alunos de 2 anos até 2 anos e 11 meses;
- IV Grupos de Referência com até 20 alunos de 3 anos até 3 anos e 11 meses:
- V Grupos de Referência com até 20 alunos de 4 anos até 4 anos e 11 meses; VI Grupos de Referência com até 20 alunos de 5 anos até 5 anos e 11 meses.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, a modulação a que se refere o caput poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação, ouvida a Direção da Unidade de Educação.

Art. 7º: Os álunos do Ensino Fundamental Regular serão organizados em Grupos de Referência, observando-se o quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e das demais dependências da Unidade de Educação, conforme o que se seque:

- I os Grupos de Referência do 1º Ciclo terão até 25 alunos;
- II os Grupos de Referência do 2º Ciclo terão até 28 alunos; III os Grupos de Referência do 3º Ciclo terão até 32 alunos;

IV - os Grupos de Referência do 4º Ciclo terão até 35 alunos.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, quando estiver sob risco o direito constitucional à educação e o atendimento no âmbito do Ensino Fundamental, etapa obrigatória da Educação Básica, a modulação a que se refere o *caput* poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação, ouvida a Direção da Unidade de Educação.

Art. 8º: Os alunos da Educação de Jovens e Adultos serão organizados em Grupos de Referência, observando-se o quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e demais dependências da Unidade de Educação conforme o que

- I os Grupos de Referência do 1º Ciclo terão até 25 alunos:
- II os Grupos de Referência do 2º Ciclo terão até 28 alunos; III os Grupos de Referência do 3º Ciclo terão até 32 alunos;

IV - os Grupos de Referência do 4º Ciclo terão até 35 alunos.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, a modulação a que se refere o caput poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação, ouvida a Direção da Unidade de Educação.

Art. 9°: As nomenclaturas de identificação dos Grupos de Referência serão organizadas

como se segue: I – para os Grupos de Referência do Ciclo Infantil será usada a sigla GREI acrescida do

numeral correspondente a idade de ingresso dos alunos e letra para identificar o Grupo; II – para os Grupos de Referência do Ensino Fundamental Regular será usada a sigla GR acrescida do numeral correspondente ao ano do ensino fundamental e letra para identificar

- para os Grupos de Referência da Educação de Jovens e Adultos será usada a sigla GREJA acrescida do numeral correspondente ao ano do ensino fundamental e letra para

identificar o Grupo.

Art. 10: A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) em cada Grupo de Referência obedecerá à seguinte composição: I - na Educação Infantil:

- a) Grupos de Referência com alunos de 4 meses a 11 meses serão compostos por 6
- a) Grupos de Referência com alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses serão compostos por o alunos de 2 com NEE, totalizando 8 alunos; b) Grupos de Referência com alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses serão compostos por
- c) Grupos de Referência com alunos de 2 anos até 2 anos e 11 meses serão compostos por 10 alunos e 2 com NEE, totalizando 12 alunos;
- ol Grupos de Referência com alunos de 3 anos até 3 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos;
- e) Grupos de Referência com alunos de 4 anos a 4 anos e 11 meses serão compostos por
- 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos;
- f) Grupos de Referência com alunos de 5 anos a 5 anos e 11 meses serão compostos por
- II no Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos:
- a) os Grupos de Referência do 1º Ciclo serão compostos por 21 alunos e 2 com NEE,
- b) os Grupos de Referência do 2º Ciclo serão compostos por 24 alunos e 2 com NEE. totalizando 26 alunos
- c) os Grupos de Referência do 3º Ciclo serão compostos por 28 alunos e 2 com NEE, totalizando 30 alunos
- d) os Grupos de Referência do 4º Ciclo serão compostos por 31 alunos e 2 com NEE, totalizando 33 alunos.
- Art. 11: O aluno poderá passar por processos de Reagrupamento, a ser organizado e realizado pelos Professores dos Grupos de Referência, com a finalidade de promover
- ações pedagógicas que favoreçam seu desenvolvimento cognitivo, cultural, social e afetivo. § 1º: O Reagrupamento poderá ocorrer entre todos os Grupos de Referência do Ciclo e/ou entre os Ciclos, com periodicidade e horários definidos nos Planos de Trabalho dos Ciclos, podendo ser diário, semanal, quinzenal ou mensal. § 2º: Nas Unidades de Ensino Fundamental Regular que também atendam alunos de
- Educação Infantil, é facultativa a realização de Reagrupamentos entre alunos de Grupos de Referência do Ciclo Infantil e do Ensino Fundamental Regular.

 Art. 12: O Reagrupamento deverá ser realizado a partir:

- I da avaliação contínua do trabalho pedagógico desenvolvido, da regularidade dos encaminhamentos e dos resultados alcançados;
- III do planejamento de propostas de atividades diversificadas, com estratégias metodológicas a serem adotadas, levando-se em conta a diversidade de conhecimentos e ritmos de desenvolvimento dos alunos envolvidos. **Parágrafo Único:** Fica vedado às Unidades de Educação Infantil o emprego do

Reagrupamento para desenvolver quaisquer trabalhos que possuam o compensatório, preparatório ao Ensino Fundamental ou de reforço de aprendizagem.

Capítulo II Das Equipes

- Art. 13: A Equipe do Ciclo será constituída pelos Professores Regentes dos Grupos de Referência de cada Ciclo e por um Pedagogo, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional da Unidade de Educação, bem como pelo Agente Educador Infantil, no caso do Ciclo Infantil, conforme a modulação do quadro profissional da Unidade. § 1º: A Equipe do Ciclo terá como incumbência o trabalho pedagógico a ser realizado com
- os Grupos de Referência, envolvendo a realização dos processos avaliativos, a construção de critérios para organização das diferentes dinâmicas pedagógicas, a produção de atividades diversificadas relativas às diferentes demandas e todas as demais ações pedagógicas desenvolvidas nas Unidades de Educação. § 2º: Os profissionais que integram a Equipe do Ciclo atuarão de acordo com o Projeto
- Político-Pedagógico da Unidade de Educação, com o Plano de Ação Anual e com o Plano de Trabalho do Ciclo, observadas as diretrizes fixadas pela Proposta Pedagógica e pelos Referenciais Curriculares e Didáticos da Rede Municipal de Ensino.
- § 39: O Pedagogo, o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional poderão compor mais de uma Equipe do Ciclo, de acordo com a necessidade de cada Unidade de
- Educação, a disponibilidade dos profissionais e as atividades a serem desenvolvidas. § 4º: O acompanhamento permanente do trabalho pedagógico desenvolvido em cada Ciclo também é de responsabilidade da Direção da Unidade de Educação, a quem caberá sponder, sistematicamente, pelas ações pedagógicas, juntamente com as Equipes dos responder, sistematicarriente, pelas ações pedagogidas, junic Ciclos, mobilizando os esforços necessários à sua efetivação.

- § 5º: O Professor que atua na Sala de Recursos integrará as Equipes dos Ciclos, mas não será Professor de nenhum Grupo de Referência, cabendo-lhe a participação enquanto agente de inclusão, acompanhando os alunos com NEE. § 6º: As Equipes dos Ciclos do Ensino Fundamental Regular poderão ser acrescidas de
- Professores Articuladores de acordo com critérios de seleção pública, preferencialmente, com a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino, após o preenchimento de todas as vagas de Professores Regentes dos Grupos de Referência das Unidades de
- \$ 7°: A modulação para o acréscimo de Professores Articuladores será de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular, que se destinarão ao atendimento de atividades que garantam a movimentação de alunos e professores no sentido de assegurar o funcionamento cotidiano da Unidade de Educação, como se segue I - Unidades de Educação com 700 alunos ou mais do Ensino Fundamental Regular - 04 Professores Articuladores;
- II Unidades de Educação de 400 alunos a 699 alunos do Ensino Fundamental Regular 03 Professores Articuladores;
- III Unidades de Educação de 100 até 399 alunos do Ensino Fundamental Regular 02
- Professores Articuladores; IV Unidades de Educação com até 99 alunos do Ensino Fundamental Regular 01 Professor Articulador
- Art. 14: O tempo de atuação do Professor em um mesmo Ciclo considerará o que se segue:
- segue:

 1 os Professores do Ciclo Infantil realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, por no mínimo dois períodos letivos consecutivos;

 II os Professores do Ensino Fundamental Regular, que atuam a partir do 2º ano do 1º ciclo, realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, no mesmo Ciclo, por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos:
- III os Professores da Educação de Jovens e Adultos, que atuam a partir do 2º ano do 1º ciclo, realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, no
- mesmo Ciclo, por, no mínimo, um período letivo;
 IV os Professores que atuam no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental
 permanecerão preferencialmente neste ano do ciclo.

 Parágrafo Único: A substituição do Professor do Grupo de Referência no decorrer do
 Ciclo e ao final ou início de cada período letivo, será admitida após apreciação e aprovação da Equipe do Ciclo, em reunião de Planejamento, sendo devidamente registrada em ata pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP).

 Art. 15: A Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) de cada Unidade de Educação deverá
- ser constituída pelo Diretor, Diretor-Adjunto, Pedagogo, Orientador Educacional e/ou Supervisor Educacional, Secretário Escolar e Professor Coordenador de turno, conforme a modulação do quadro profissional da Unidade.
- Parágrafo Único: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) a organização e a gestão da Unidade de Educação, buscando favorecer a realização do trabalho pedagógico, articulando o coletivo escolar em torno da definição de objetivos sócio-políticos e educativos e orientando o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

 Art. 16: Compete à Direção da Unidade de Educação, favorecendo e considerando o
- trabalho integrado de toda Equipe de Articulação Pedagógica:
- I- Responder pela gestão política, administrativa e pedagógica da Unidade de Educação;
- II- Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como a
- III- Tomar decisões com a participação dos demais membros da Equipe de Articulação Pedagógica e do Conselho Escola-Comunidade (CEC), relativas à Unidade de Educação; IV- Participar da construção do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Anual da Unidade de Educação:
- Orlidade de Educação; V Presidir o Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) e o Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo e (CAP-CI). Art. 17: Compete ao Pedagogo, ao Orientador Educacional e/ou ao Supervisor Educacional a articulação do trabalho pedagógico, favorecendo o estudo, a organização e
- o acompanhamento sistemático da prática educativa intencional que se realiza na unidade. § 1º: O Pedagogo, Orientador Educacional e/ou Supervisor Educacional atuarão com foco no processo mais amplo de avaliação e planejamento da Unidade de Educação, bem como na articulação das Equipes dos Ciclos. § 2º: O Pedagogo, Orientador Educacional e/ou Supervisor Educacional poderão atuar em
- mais de um Ciclo, com a responsabilidade de coordenar as seguintes ações: I dinamização do Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE):
- II dinamização do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI);
- II dinafilização do Conseino de Avaliação e Francisco do Conseino de Avaliação e Francisco de Conseino de Avaliação e estratégias de atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos e de avaliação do processo, considerados os objetivos fixados;
 V formação continuada para os profissionais da Unidade de Educação;

- VI acompanhamento da vida escolar dos alunos; VII construção do Plano de Ação anual da Unidade de Educação e do Plano de Trabalho de cada ciclo:
- construção e/ou reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Unidade de
- VIII construção e/ou reconstrução do Projeto Político Pedagogico da Unidade de Educação em consonância com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

 § 3º: Deverá fazer parte da carga horária semanal do Pedagogo, do Orientador Educacional e/ou do Supervisor Educacional, prevista pela legislação em vigor, quatro horas de trabalho conjunto entre todos os membros da EAP, exceto na quarta-feira, para planejamento e avaliação da dinâmica organizacional da Unidade de Educação.

 Art. 18: Compete ao Secretário Escolar, subsidiar a Equipe do Ciclo, com a represensibilidad de acquisite a para constituidad de acquisite a capacita de constituidad de secretário escolar.
- responsabilidade das seguintes ações:

 I zelar pelo cumprimento da legislação vigente, e responsabilizar-se pelo registro e
- autenticidade de toda documentação expedida e recebida; II participar do Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE), das reuniões semanais de planejamento e do Conselho de Avaliação e Planejamento
- do Ciclo (CAP-CI) enquanto membro da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP); Art. 19: Compete ao Professor Coordenador de Turno assessorar a Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), com a responsabilidade das seguintes ações:
- participar das atividades do turno, no sentido de assegurar o funcionamento cotidiano da Unidade de Educação;
- II coordenar a rotina escolar: entrada e saída de turnos, atendimento ao corpo docente e discente e aos responsáveis pelos alunos da Unidade de Educação;
- III participar do Conselho de Avaliação e Planeiamento da Unidade de Educação (CAP-UE), das reuniões semanais de planejamento e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) enquanto membro da EAP.
- Art. 20: Cada Unidade de Educação será pedagogicamente acompanhada por uma Equipe de Referência, constituída por profissionais da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino da FMÉ.

Capítulo III

Do Planejamento, da Avaliação e do Currículo

Art. 21: O Planejamento das Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino será contínuo e dinâmico, favorecendo a reflexão, a projeção, a tomada de decisão, a implementação e o acompanhamento das ações pedagógicas a serem desenvolvidas tendo como referência o contexto global e mais especificamente o processo de ensinar e de aprender, que devem estar explicitados nos seguintes documentos

- I No Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação que registra concepções, finalidades, intenções, metas, objetivos, processos avaliativos e formas de mediação e organização do trabalho pedagógico, construído para um período plurianual, podendo passar por revisões e/ou alterações sempre que necessário. II - No Plano de Ação Anual da Unidade de Educação, elaborado no final ou no início de
- cada ano civil, contendo as metas e as estratégias organizativas para implementação do trabalho pedagógico.
- Ill No Plano de Trabalho do Ciclo que expressa o trabalho pedagógico a ser desenvolvido em cada Ciclo, por trimestre, registrando a análise da realidade, os objetivos a serem atingidos, as formas de mediação didática e a avaliação.
- Art. 22: As reuniões semanais de avaliação e planejamento devem ser de caráter informativo, organizacional, reflexivo e avaliativo, com foco na elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagogico, do Piano de Agad Andar e de Lacino de Trabalho do Ciclo, bem como na formação continuada dos profissionais da Unidade de acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Ação Anual e do Plano
- 1º: O horário reservado às reuniões semanais de avaliação e planejamento destina-se a todos os profissionais das Equipes dos Ciclos e de Articulação Pedagógica, sendo considerados como de frequência obrigatória, inclusive para os professores do 3º e do 4º ciclos que não atuam em sala de aula no dia das reuniões, e devendo a ausência do
- profissional ser computada como falta ao serviço, naquele horário.

 § 2º: O Professor II com duas matrículas, em regime de 22 horas ou em regime de dupla regência, com exercício em outra Unidade de Educação, no mesmo turno, deverá frequentar as reuniões de avaliação e planejamento de forma alternada atendendo as unidades em que atue.
- § 3º: O Professor I com duas matrículas ou lotado em regime de 40 horas ou, ainda, em regime de dupla regência, com exercício na mesma Unidade de Educação, ou em outra, deverá frequentar as reuniões de avaliação e planejamento, em todas as unidades e turnos
- em que atue. § 4º: A Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação deverá encaminhar à Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, em documento disponível no Sistema de Gestão, até a primeira quarta-feira útil do mês subsequente, um registro mensal das reuniões semanais de avaliação e planeiamento.
- Art. 23: Cada Unidade de Educação deverá organizar o seu Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) e o Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) em datas fixadas no calendário da Unidade de Educação em consonância com o calendário da
- Parágrafo Único: Uma cópia da Ata de CAP-CI deverá ser encaminhada à Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, em até 15 dias corridos após a realização do mesmo, conforme artigo 23, desta Portaria.
- Art. 24: O Conselho de Avaliação e Planeiamento da Unidade de Educação (CAP-UE) é a Art. 24: O Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) é a instância responsável pela implementação do processo de avaliação e planejamento, incumbindo-se de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Ação Anual e o Plano de Trabalho de cada Ciclo. § 1º: O Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) será composto pelos integrantes da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), das Equipes do Ciclo e do Conselho Escola-Comunidade (CEC). § 2º: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência do Diretor da Natidade de Educação de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência do Diretor da Natidade de Educação de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência do Diretor da Natidade de Educação de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência do Diretor da Capacillas de Capacillas de Avaliação e Discoir control (CAP).
- Unidade de Educação, a coordenação do Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-
- § 3º: O Conselho de Avaliação e Planeiamento da Unidade de Educação (CAP-UE) reunir-
- s 3°. O conseino de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-DE) reunir-se-á no decorrer do Período Letivo, em sessões ordinárias, a serem definidas no Calendário da FME e da Unidade de Educação. Art. 25: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) é uma instância de reflexão e de deliberação, que tem por finalidade levantar dados significativos sobre o
- processo de ensino e de aprendizagem, com vistas à reorientação do trabalho pedagógico § 1º: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) será composto pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), pela Equipe do Ciclo e por representação de
- alunos do Ciclo 8 2º: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência da Direção da Unidade de Educação, a coordenação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo
- § 3º: Os dados revelados no decorrer do processo avaliativo de cada Grupo de Referência
- de um determinado Ciclo constituir-se-ão em objeto de análise e deliberação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI).

 § 4º: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) reunir-se-á em três
- § 4º: O Conseino de Avaliação e Pianejamento do Ciclo (CAP-Ci) fedimi-se-a em tres sessões anuais para o Ciclo Infantil, para os quatro Ciclos do Ensino Fundamental Regular; e em duas sessões semestrais para os quatro Ciclos da Educação de Jovens e Adultos. § 5º: Caberá ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) a indicação de ações pedagógicas diferenciadas, para atendimento individual ou coletivo aos alunos que, ao longo do Ciclo, se distanciaram do percurso de aprendizagem do seu Grupo de Referência, observados os objetivos do Plano de Trabalho do Ciclo. § 6°: As deliberações sobre a promoção do aluno para o Ciclo subsequente ou sua
- permanência no Ciclo em que se encontra deverão ser registradas em atas descritivas e homologadas pelo Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI). § 7°: Os dados levantados e revelados no Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo
- (CAP-CI) deverão ser lançados em atas e documentos do Sistema de Gestão, ao término de cada Conselho e disponibilizados para a Fundação Municipal de Educação.
- Art. 26: A avaliação da Rede Municipal de Ensino será caracterizada por três níveis complementares, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Resolução n°04/2010, sendo:
- L avaliação da aprendizagem, realizada nas salas de aula, deverá ter como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades e competências, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com os princípios definidos para a Educação da Rede Municipal, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem como no projeto político-pedagógico da escola.
- II avaliação institucional interna da Unidade de Educação, que deve ser prevista no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Ação Anual, com vistas a rever o conjunto de objetivos e metas que foram traçados pela Unidade de Educação.
- organizada e realizada pela ordam mayadas pela ordanada de zeadagado. IIII avalliação da rede municipal de ensino, que ocorrerá periodicamente, sendo organizada e realizada pela FME, podendo atuar em parceria com órgãos externos à Unidade de Educação, com vistas a analisar resultados em termos de desempenho dos alunos da rede, taxas de retenção, evasão e indicadores que permitam a análise de eficiência e eficácia do sistema de ensino.
- Parágrafo único: nos três níveis complementares de avaliação, deverá ser estabelecido um equilíbrio entre os processos avaliativos diagnósticos e formativos, que visam acompanhar o desenvolvimento e o progresso dos alunos, das Unidades de Educação e de de Ensino Municipal.
- Art. 27: Na avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, o caráter qualitativo deverá ter predominância sobre o quantitativo e classificatório. As Unidades de Educação deverão adotar estratégias formativas de progressos individuais e contínuos que favoreçam o crescimento dos alunos, preservando a qualidade necessária para a formação escolar, sendo organizadas de acordo com regras comuns a essas etapas da educação
- Art. 28: O registro avaliativo do desenvolvimento dos alunos no Ciclo Infantil será organizado de duas formas:

- I Ao longo do processo, por meio de instrumento cumulativo de informações que subsidiem a elaboração do Relatório Avaliativo.
- Blue Statistica de Relatório Avaliativo do aluno, a ser construído semestralmente em documento, disponibilizado no Sistema de Gestão.
- Art. 29: No nível da avaliação da aprendizagem, o registro avaliativo dos alunos do 1° e 2° Ciclos será organizado de três formas:
- I Ao longo do processo, por meio de instrumento cumulativo de informações que subsidiem a elaboração da ficha avaliativa individual e do Relatório Avaliativo.
 II Em forma de ficha avaliativa individual, em documento disponível no Sistema de
- Gestão, a ser preenchida pelos Professores Regentes dos Grupos de Referência, ao final de cada trimestre para alunos do ensino fundamental regular e ao final de cada bimestre para alunos da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser consolidada até a data limite
- III Em forma de Relatório Avaliativo do aluno, a ser construído em documento disponível no Sistema de Gestão, ao final de cada Período Letivo, para alunos do ensino fundamental regular e ao final de cada Semestre Letivo, para alunos da EJA, com Parecer Conclusivo a ser elaborado ao final de cada Ciclo.
- Art. 30: Quanto aos alunos dos 3° e 4° ciclos o nível de avaliação da aprendizagem será organizado de três formas: I – Ao longo do processo, por meio de exercícios avaliativos, provas, trabalhos em grupo,
- seminários, fichas de avaliação e auto-avaliação do aluno ou qualquer outro instrumento cumulativo de informações.
- II Em forma de ficha availativa individual, em documento disponível no Sistema de Gestão, a ser preenchida pelos Professores de todas as disciplinas, ao final do trimestre para alunos do ensino fundamental regular e ao final de cada bimestre para alunos da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser consolidada até a data limite do CAP-CI. III – Em ata, disponível no Sistema de Gestão, ao final de cada trimestre, com conceitos
- atribuídos ao rendimento escolar dos alunos do Ensino Fundamental Regular e ao final de cada bimestre, para os alunos da EJA, de acordo com os indicadores das fichas avaliativas, sendo:
- a) A nível alto de aproveitamento
- b) B nível bom de aproveitamento
- c) C nível satisfatório de aproveitamento
 d) D nível insatisfatório de aproveitamento
- e) E nível baixo de aproveitamento
- Parágrafo único: A partir do nível insatisfatório de aproveitamento escolar, ao final dos 3°e 4° ciclos, o aluno poderá ter Progressão Parcial, com possibilidade de dependência em até duas disciplinas; em mais de duas disciplinas o aluno permanecerá no ciclo, excluindo-se desse cômputo as disciplinas de Artes, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Espanhola.
- Art. 31: A promoção e a classificação no ensino fundamental, da Rede Municipal de Ensino prevêem:
- I Progressão Continuada durante os anos de um mesmo Ciclo do Ensino Fundamental Regular e durante os semestres de cada ciclo da EJA, não havendo permanência dos alunos nos anos e/ou semestres do respectivo ciclo, excetuando-se casos de infrequência: possibilidade de permanência, ao final de cada Ciclo, por insatisfatório aproveitamento
- III recuperação paralela ao longo de cada Ciclo; IV oferta de dependência para os alunos que tiveram Progressão Parcial ao final do 3º e do 4º ciclos, que será oferecida pela FME em local específico;
- Art. 32: Os Relatórios Avaliativos dos alunos do Ciclo Infantil, 1° e 2° Ciclos, deverão registrar os objetivos alcançados e as formas de mediação pedagógica, que favoreceram a registra os objetivos arcaniçados e as formas de mediação pedagogica, que ravolectaria a construção de valores, de conhecimentos e de práticas sociais, em consonância com o Plano de Trabalho do Ciclo, Plano de Ação Anual, o Projeto Político Pedagógico, os Referenciais Curriculares e a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

 § 1º: Cabe ao Professor Regente do Grupo de Referência a elaboração do Relatório Avaliativo de cada aluno, que será submetido à apreciação da Equipe do Ciclo.
- § 2º: Os registros avaliativos construídos ao longo do processo, a ficha avaliativa individual e o Relatório Avaliativo servirão de base para a emissão de documentos, em caso de transferência do aluno para outra Unidade de Educação, no decorrer do Ciclo.
- § 3º: Os Relatórios Avaliativos devem fazer parte da pasta do aluno e, em situação de transferência, a sua última versão seguirá em anexo à documentação encaminhada,
- ficando uma cópia no arquivo da Unidade de Educação. § 4º: No que se refere ao Ciclo Infantil a avaliação não terá caráter classificatório nem de promoção ao Ensino Fundamental, mesmo nos casos de alunos com necessidades cionais especiais
- Art. 33: Os alunos do Ensino Fundamental Regular que no início de cada Período Letivo estiver em distorção idade/ciclo, de acordo com as idades expressas no Art. 4°, passarão por processo de reagrupamento e otimização da aprendizagem, que será objeto de
- Portaria específica, que fixará normas e diretrizes para organização do Projeto.

 Art. 34: No processo de organização de seus currículos, as Unidades Municipais de Educação, a partir do decorrer do ano letivo de 2011, deverão tomar como referência as Diretrizes Curriculares e Didáticas, fixadas pela Portaria FME nº085/2011.

 Parágrafo Único: Os Livros dos Referenciais Curriculares e Didáticos que integram a
- Portaria FME n°085/2011 e a Proposta Pedagógica da Rede Municipal são documentos Fortaira PME II 065/2011 e a Proposta Pedagogica da Rede Municipal são documentos específicos, que fixam os princípios e os eixos temáticos de estudo e pesquisa que fundamentam o currículo, as matrizes do ensino fundamental regular, as habilidades específicas e cidadãs, os objetivos gerais por ciclo e as orientações didáticas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

 Capítulo IV

- Da Educação Especial

 Art. 35: A Educação Especial se dá na perspectiva da Inclusão, observada a legislação vigente sobre a questão, considerando-se aluno com necessidades educacionais especiais (NEE) aquele que apresenta, em caráter permanente ou temporário, deficiência física, sensorial ou mental, síndromes, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento.
- § 1º: Será considerado como aluno com NEE aquele que apresentar, no ato de matrícula, declaração da família ou, posteriormente, após avaliação realizada pela Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME, requerendo-se, sempre que necessário, o diagnóstico da especificidade apontada.
- § 2º: Enquanto ocorre a investigação diagnóstica, a Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME orientará a Equipe do Ciclo da Unidade de Educação sobre o planejamento e a realização de atividades pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento do aluno com NEE
- A falta de diagnóstico clínico definitivo não impedirá a definição dos § 3º: encaminhamentos pedagógicos a serem realizados pela Equipe do Ciclo da Unidade de Educação, sob a orientação e em diálogo com a Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME.
- § 4º: O aluno com NEE deverá participar dos Reagrupamentos, observadas e respeitadas as suas características e as diferencas que manifestam.
- Art. 36: O aluno com NEE deverá ser atendido em Sala de Recursos, com base em parecer da Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME, prevendo-se, neste caso, a mediação pedagógica de um Professor de Sala de Recursos observada os seguintes

- I o atendimento ao aluno com NEE na Sala de Recursos será desenvolvido na Unidade de Educação, em espaço adequado, a partir de atividades que promovam e favoreçam a aprendizagem, bem como a inclusão desse aluno no ambiente escolar como um todo; II - são atribuições do professor da Sala de Recursos:

 a) participar do CAP-UE, CA-PCI e das reuniões de planejamento semanais da Unidade de

- b) planejar, com os demais docentes do ciclo, a execução das estratégias pedagógicas relacionadas ao currículo e a sua adaptações às necessidades dos alunos; c) elaborar material instrucional e recursos audiovisuais adaptados às necessidades dos
- alunos com NEE:
- d) participar dos encontros de capacitação promovidos pela FME e especificamente pela Coordenação de Educação Especial;
- e) apresentar via oficio, à Coordenação de Educação Especial, trimestralmente, Relatório Avaliativo e Plano de Trabalho de todos os alunos com NEE em atendimento na sala de
- f) fomentar o envolvimento e a participação das famílias dos alunos com NEE em todas as atividades da Unidade de Educação.
- III o Professor de Sala de Recursos não deverá ser retirado de sua atividade para cobrir a
- falta/licença de outros professores regentes e/ou demais profissionais da Unidade; Art. 37: O aluno com NEE poderá ser acompanhado, em suas atividades cotidianas, por um Professor de Apoio, mediante parecer da Coordenação de Educação Especial da FSDF/FMF
- I São atribuições do professor de apoio: a) dar suporte ao aluno com NEE em sala de aula, como coadjuvante, colaborador do Professor Regente do Grupo de Referência:
- b) participar do CAP-UE, CAP-CI e das reuniões de planejamento semanais da Unidade de Educação:
- co) planejar com os demais docentes do ciclo a execução das estratégias pedagógicas relacionadas ao currículo e a sua adaptações às necessidades do aluno com NEE;
- d) participar dos encontros de capacitação promovidos pela FME e especificamente pela
- Coordenação de Educação Especial; e) apresentar via ofício, à Coordenação de Educação Especial, Relatório Avaliativo
- f) aprecentar via distorti de l'acceptato de l'acce
- NEE sob sua responsabilidade, mediante planejamento com os professores. II O professor de apoio não deverá ser retirado de sua atividade para cobrir a falta/licença
- de outros professores regentes e/ou demais profissionais da Unidade de Educação.
- de outros professores regentes evolu dentais professores au ofinidade de Educação. Art. 38: O processo de avaliação do aluno com NEE será contínuo e periódico, sendo considerado o desempenho do aluno, tanto no Grupo de Referência, como na Sala de Recursos, com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de aprendizagem, levando-se em conta as adaptações curriculares necessárias.

 §1°: Os instrumentos de avaliação deverão levar em consideração as necessidades
- especiais de cada aluno, sendo elaborados pelo professor do Grupo de Referência, juntamente com o professor da Sala de Recursos, bem como pelo professor de apoio, conforme atendimento ao aluno com NEE.
- conforme atendimento ao aluno com NEE. §2*: Ao final de cada período letivo, o aluno com NEE poderá ter ampliada sua permanência por mais um período letivo, de acordo com a indicação da Equipe do Ciclo, do Professor da Sala de Recursos e do Professor de apoio, após apreciação e aprovação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a fim de se equalizarem suas oportunidades de aprendizagem.
- §3°: A permanência do aluno com NEE em cada período letivo do ciclo deverá atender, prioritariamente, aos alunos que apresentam comprometimento intelectual ou deficiências múltiplas
- Art. 39: As Adaptações Curriculares são estratégias educativas planejadas e realizadas com o coletivo dos professores e Equipe de Articulação Pedagógica, com expressa anuência dos responsáveis, para facilitar o processo de ensino-aprendizagem de com NEE a partir de modificações realizadas sobre o currículo e que não são necessárias para os demais alunos
- Art. 40: De acordo com o Art. 59 da Lei 9394/96, poderá ser emitido o Certificado de Terminalidade Específica, para aqueles alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, sendo fundamentado em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente de forma
- descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo educando. §1°: Os responsáveis deverão ser informados do processo de emissão do Certificado de Terminalidade Específica.
- §2: De posse dos pareceres que amparam a emissão do Certificado de Terminalidade Específica, os responsáveis não poderão manifestar opinião em contrário, com o objetivo de permanência do aluno na Rede Municipal de Ensino.

Capítulo V Da Matrícula e da Frequência

- Art. 41: O ingresso do aluno em uma Unidade de Educação ocorrerá por meio de:
- I matrícula inicial;
- II matrícula renovada
- Ill matricula por transferência.

 § 1º: Matrícula inicial é a que se dá em qualquer Ciclo, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do aluno.
 2º: Matrícula renovada é a que se dá em qualquer Ciclo, caracterizando uma das
- seguintes situações:
- Quando o aluno cursou, na mesma Unidade de Educação, Período Letivo imediatamente anterior.
- II Quando o aluno retoma os estudos, na mesma Unidade de Educação, após período de interrupção.
- § 3º: A matrícula inicial e renovada ocorrerá de acordo com o calendário definido pela FME, desde que existam vagas nas Unidades de Educação, observado o disposto na legislação vigente.
- § 4º: Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior, vincula-se imediatamente a outra unidade congênere, para prosseguimento dos
- seus estudos, mediante apresentação de histórico escolar. § 5º: A matrícula por meio de transferência aplica-se ao Ensino Fundamental Regular e à Educação de Jovens e Adultos, através da inserção do aluno em um determinado Ciclo, agrupando-o em um Grupo de Referência, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, após análise das informações constantes no histórico
- § 6º: A matrícula de alunos no Ensino Fundamental Regular e/ou na EJA, em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, poderá ser realizada por meio de processo de Classificação ou Reclassificação, após avaliação da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), com base em critérios que levem em conta o desenvolvimento
- cognitivo e sócio-afetivo do aluno.

 Art. 42: Entende-se por Classificação o processo de inserção do aluno no período letivo do Ciclo compatível com a sua idade, experiência e desempenho, mediante as seguintes
- I por promoção, para alunos que cursaram o Ciclo anterior com aproveitamento na própria Unidade de Educação;

- II por transferência, para alunos procedentes de outras Unidades de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior consideradas as informações constantes em seu histórico escolar;
 III - em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, o aluno será
- III em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, o aluno será submetido a processo de avaliação a ser aplicada pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação, e posteriormente inserido no período letivo do Ciclo adequado, levando-se em conta, predominantemente, o critério etário no caso do Ensino Fundamental Regular; e o critério cognitivo e sócio-afetivo, no caso da Educação de Jovens e Adultos.
- Parágrafo único: Fica vedada a realização de avaliação para fins de Classificação ao longo da Educação Infantil e para efeito de ingresso no 1° ano do 1º Ciclo do Ensino Fundamental.
- Art. 43: Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual um aluno classificado para um determinado período letivo do Ciclo é inserido no período letivo ou no Ciclo subsequente, após avaliação elaborada pelos Professores do Ciclo e aplicada pela Equipe de Articulação Pedagógica, com base nas diretrizes curriculares e didáticas da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, podendo abranger:
- I o aluno regularmente matriculado na Unidade de Educação, que, findo o período letivo, não alcançou o percentual mínimo de 75% de frequência, mas cuja avaliação e deliberação do Conselho de Avaliação do Ciclo (CAP-CI), recomendem a sua promoção;
- II o aluno transferido de outra Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino do País ou do Exterior.
- Art. 44: Os processos de Classificação ou Reclassificação deverão ocorrer durante os primeiros trinta dias cursados pelo aluno, arquivando-se obrigatoriamente na sua pasta os pareceres avaliativos, relatórios, atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados e os Termos de Classificação ou Reclassificação elaborados pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação.
- Art. 45: No período de matrícula, o aluno que ultrapassar a idade de 15 anos poderá ser encaminhado para Grupo de Referência da Educação de Jovens e Adultos, após avaliação da Equipe do Ciclo, juntamente com a EAP, com base em critérios que levem em conta o seu desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo, com a expressa anuência dos responsáveis. Art. 46: A apuração, o registro e o controle de frequência dos alunos são obrigatórios e de
- Art. 47: A Educação Infantil é presencial, cabendo à Unidade de Educação observar o que se segue:
- I A ausência da criança por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, implica envio de comunicação ao responsável solicitando justificativa:
- envio de comunicação ao responsaver solicitarios justificativa, II - As ausências de que tratam o inciso I, uma vez não justificadas no prazo de 30 (trinta) dias implicam em nova notificação ao responsável;
- III No caso de doença infecto-contagiosa ou que impeça a locomoção da criança até a Unidade de Educação, com a devida comprovação por atestado médico, a justificativa para as faltas deve ser registrada no diário de classe e o atestado deve ser arquivado na pasta individual do aluno, pois, mesmo que justificadas, as faltas fazem parte do cômputo de
- freqüência do aluno; IV - Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento comprobatório.
- Parágrafo único O percentual de frequência do aluno na Educação Infantil não poderá ser utilizado como impedimento à sua continuidade no ciclo, ou para acesso ao Ensino Fundamental
- Art. 48: O Ensino Fundamental Regular é presencial sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de dias letivos computados ao final do período letivo.
- §1º O percentual de frequência do aluno será utilizado como condicionante ao prosseguimento do seu processo de escolarização ao final de cada período letivo do ciclo;
- §2º Se ao final de cada período letivo do ciclo o percentual de frequência for inferior a 75% o aluno poderá permanecer naquele período do ciclo ou prosseguir seus estudos, caso apresente possibilidade cognitiva e sócio-afetiva, cabendo ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) a indicação do aluno ao Processo de Reclassificação;
- §3º No decorrer do processo de apuração e registro de frequência, caberá à Unidade de Educação o que se segue:
- I A ausência do aluno por até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados, implica envio de comunicação ao responsável solicitando justificativa;
- II As ausências de que tratam o inciso I, uma vez não justificadas em até 10 (dez) dias após o envio da notificação, implica em nova notificação ao responsável e encaminento ao Programa de Combate a Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação:
- III No caso de faltas não justificadas que ultrapassem 50% do número permitido por lei, o Conselho Tutelar do Município deverá ser notificado, nos termos do inciso VIII, artigo 12 da Lei nº 9394/96;
- IV As justificativas de faltas, prevista em legislação, deverão ser arquivadas na pasta individual do aluno, pois, mesmo que justificadas, as faltas fazem parte do cômputo de freqüência do aluno;
- V Após a realização de cada Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a Unidade de Educação deverá dar ciência ao aluno e ao responsável de sua frequência;
- VI Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento comprobatório.
- Art. 49: A Educação de Jovens e Adultos é presencial, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de dias letivos computada ao final do período letivo no primeiro ano do 1° ciclo e ao final de cada semestre letivo, a partir do segundo ano do 1° ciclo.
- ciclo e ao final de cada semestre letivo, a partir do segundo ano do 1° ciclo. §1º O percentual de frequência do aluno será utilizado como condicionante ao prosseguimento do seu processo de escolarização ao final de cada período/semestre letivo do ciclo:
- §2º Se ao final do período letivo no primeiro ano do 1° ciclo e ao final de cada semestre letivo, a partir do segundo ano do 1° ciclo, se o percentual de frequência for inferior a 75% o aluno deverá permanecer naquele período ou semestre do ciclo, podendo, prosseguir seus estudos, caso apresente possibilidade cognitiva e sócio-afetiva, cabendo ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) a indicação do aluno ao Processo de Reclassificação;
- §3º No decorrer do processo de apuração e registro de frequência, caberá à Unidade de
- Educação o que se segue:

 I A ausência consecutiva do aluno por 10 (dez) dias, sem justificativa, implica envio de comunicação à notificação ao responsável e/ou ao próprio aluno, quando maior de 18 anos de idade, solicitando justificativa;
- II As justificativas de faltas, prevista em legislação, deverão ser arquivadas na pasta individual do aluno, pois, mesmo que justificadas, as faltas fazem parte do cômputo de freqüência do aluno;
- III Após a realização de cada Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a Unidade de Educação deverá dar ciência ao responsável e/ou ao próprio aluno de sua frequência;
- IV Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento comprobatório.
- Art. 50: Será considerado desistente o aluno cuja matrícula foi efetuada e não obteve nenhuma frequência ao longo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, desde o início

das atividades escolares, sem que haja a solicitação do cancelamento da matrícula por parte do responsável e/ou do próprio aluno major de 18 (dezoito) anos de idade, através de requerimento específico que deverá ser arquivado na Unidade de Educação.

Art. 51: Será considerado evadido o aluno que:

I – No Ensino Fundamental regular, o aluno com frequência registrada em diário de classe, mas que abandonou as atividades escolares sem justificativa, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e esqotados todas as disposições contidas no artigo 48, perdendo o direito a vaga naquela Unidade de Educação, que ficará a disposição da comunidade.

II – Na Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver frequência registrada em diário de classe, mas que abandonou as atividades escolares sem justificativa, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e esgotados todas as disposições contidas no artigo 49, perdendo o direito a vaga naquela Unidade de Educação, que ficará a disposição da

Parágrafo único: Caso o aluno retorne, verificar-se-á a disponibilidade da vaga na mesma Unidade de Educação ou em Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino mais próximo de sua residência.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

- Art. 52: A FME elaborará o Calendário Escolar para cada Período Letivo, sendo permitida às Unidades de Educação efetuar as adequações necessárias ao seu Projeto Político-Pedagógico, desde que considerem o que se segue:
- I obrigatoriedade do cumprimento do Período Letivo estabelecido nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 2º desta Portaria;
- II imutabilidade das datas de início, término do Período Letivo e de recesso escolar
- III cômputo do dia letivo somente para programação escolar com frequência exigível do aluno e efetiva orientação do professor:
- IV previsão de reuniões do Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI); V previsão do calendário de Formação Continuada, de acordo com o quantitativo de
- sessões definido no Calendário da FME
- VI apresentação das adequações feitas pela Unidade de Educação para aprovação
- prévia pela FME.

 Art. 53: O horário de funcionamento das Unidades Municipais de Educação para o corpo
- discente será o seguinte: I Educação Infantil de horário parcial:
- a) turno da manhã: das 08h às 12h:
- b) turno da tiarde: das 13h às 17h.

 II Educação Infantil de horário integral: das 08h às 17h.
- III 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental Regular:
- a) turno da manhã: das 07h30min às 12h;
- b) turno da tarde: das 13h às 17h30min.
- 1V 3° e 4° Ciclos do Ensino Fundamental Regular: a) turno da manhã: das 07h às 12h, sendo que em dois dias na semana, exceto na quartafeira, as aulas se encerrarão às 12h30min;
- b) turno da tarde: das 13h às 17h50min, sendo que em dois dias na semana, exceto na quarta-feira, as aulas se encerrarão às 18h30min; V = 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos: das 18h às 22h
- § 1º: Na Educação de Jovens e Adultos: das 18h às 22h. § 1º: Na Educação de Jovens e Adultos, as aulas terão início às 18h, ficando reservado para o jantar um tempo de 30minutos que ocorrerá, preferencialmente, das 18h às 18h30min, exceto às 4ª feiras, quando o jantar ocorrerá às 20h. § 2º: Às quartas-feiras, em função do horário das reuniões de avaliação e planejamento, as
- aulas se encerrarão mais cedo para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme o que se segue:
- I Educação Infantil de horário parcial:
- a) turno da manhã: 10h; b) turno da tarde: 15h30min.
- II Educação Infantil de horário integral: 15h. III 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:
- a) turno da manhã: 10h:
- b) turno da tarde: 15h30min. IV 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental:
- a) turno da manhã: 10h10min:
- b) turno da tarde: 16h.
- V 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos: 20h.
- Art. 54: A reunião semanal de avaliação e planejamento terá duração de 2 (duas) horas e ocorrerá, obrigatoriamente, em todas as Unidades de Educação, às quartas-feiras, conforme o que se segue: I – Educação Infantil de horário parcial:
- a) turno da manhã: das 10h às 12h;
- b) turno da tarde: das 15h30min às 17h30min. II Educação Infantil de horário integral: das 15h às 17h.
- III 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:
- a) turno da manhã: das 10h às 12h; b) turno da tarde: das 15h30min às 17h30min.
- IV 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental: a) turno da manhã: das 10h10min às 12h10min;
- b) turno da tarde: das 16h às 18h.
- b) tulno da taide. das 1011. V 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos: das 20h às 22h. Art. 55: A partir do ano letivo de 2011, incluí-se na Matriz Curricular para os 3° e 4° ciclos
- do Ensino Fundamental Regular a disciplina de Língua Espanhola, a ser adotada, obrigatoriamente, nas Unidades Municipais de Educação.

 Parágrafo único: Com a inclusão da disciplina de Língua Espanhola para os alunos dos 3° e 4° ciclos do ensino fundamental regular, as Unidades de Educação organizarão seus horários de forma que, em dois dias na semana, exceto na quarta-feira, as aulas se
- encerrem às 12h30min para o turno da manhã e às 18h30min para o turno da tarde Art. 56: A disciplina de Língua Espanhola será oferecida aos alunos do 3º e 4º c
- Educação de Jovens e Adultos, mas será opção do aluno cursá-la.

 Art. 57: A Matriz Curricular para os 3° e 4° ciclos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos a ser adotada, obrigatoriamente, nas Unidades Municipais de Educação, será a constante no Anexo I desta Portaria.

 Parágrafo único: A duração das aulas de cada disciplina da matriz curricular dos 3° e 4°
- ciclos do ensino fundamental regular não poderá ser inferior a 45minutos de aula.

 Art.58: Para efeitos de emissão de documentação do aluno do Ensino Fundamental Regular, deve-se usar a correspondência dos períodos letivos dos ciclos ao ano de escolaridade do ensino fundamental, como se segue:

 I – Os três períodos letivos do 1° ciclo, correspondem ao 1°. 2° e 3° anos do ensino
- fundamental
- II Os dois períodos letivos do 2° ciclo, correspondem ao 4° e 5° anos do ensino fundamental: III – Os dois períodos letivos do 3 $^{\circ}$ ciclo, correspondem ao 6 $^{\circ}$ e 7 $^{\circ}$ anos do ensino
- IV Os dois períodos letivos do 4° ciclo, correspondem ao 8° e 9° anos do ensino

Art.59: Para efeitos de emissão de documentação do aluno da Educação de Jovens e Adultos, deve-se usar a correspondência dos períodos letivos dos ciclos ao ano de escolaridade do ensino fundamental, como se segue: I – Os dois períodos letivos do 1° ciclo, correspondem ao 1° . 2° e 3° anos do ensino

- fundamental:
- O período letivo do 2° ciclo, correspondem ao 4° e 5° anos do ensino fundamental;

- III O período letivo do 3° ciclo, correspondem ao 6° e 7° anos do ensino fundamental; IV O período letivo do 4° ciclo, correspondem ao 8° e 9° anos do ensino fundamental; IV O período letivo do 4° ciclo, correspondem ao 8° e 9° anos do ensino fundamental.

 Art. 60: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria FME nº878/09. (Portaria FME

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR							
3° CICLO		4° CICLO					
DISCIPLINAS	AULAS	DISCIPLINAS	AULAS				
LÍNGUA PORTUGUESA	6	PORTUGUÊS	6				
MATEMÁTICA	6	MATEMÁTICA	6				
CIËNCIAS	4	CIÊNCIAS	4				
HISTÓRIA	3	HISTÓRIA	3				
GEOGRAFIA	3	GEOGRAFIA	3				
ARTES	2	ARTES	2				
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	EDUCAÇÃO FÍSICA	2				
LÍNGUA INGLESA	2	LÍNGUA INGLESA	2				
LÍNGUA ESPANHOLA	2	LÍNGUA ESPANHOLA	2				
TOTAL	30	TOTAL	30				

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)							
3° CICLO		4° CICLO					
DISCIPLINAS	AULAS	DISCIPLINAS	AULAS				
LINGUA PORTUGUESA	6	PORTUGUÊS	6				
MATEMÁTICA	6	MATEMÁTICA	6				
CIÊNCIAS	3	CIÊNCIAS	3				
HISTÓRIA	3	HISTÓRIA	3				
GEOGRAFIA	3	GEOGRAFIA	3				
ARTES	2	ARTES	2				
LÍNGUA INGLESA	2	LÍNGUA INGLESA	2				
TOTAL	25	TOTAL	25				

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005. **O Presidente da Fundação Municipal de** Educação, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Descredenciar o Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionado, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

da Rede Municipal.

Cristina da Fonte Pontes – Matrícula nº 232.087-7, da UMEI Profº. Nilo Neve Fernanda Pinheiro de Macedo – Matrícula nº 235.262-3, da UMEI Profº. Nilo Neves.
Eveline Sourbeck Reis Corrêa - Matrícula nº 232.249-3, da Escola M. Heloneida Studart.
Elizabeth Silva - Matrícula nº 232.740-1, da Escola M. Júlia Cortines.
Mônica de Oliveira Vieira - Matrícula nº 235.007-2, da Escola M. Júlia Cortines.
Luciana Merola da Silva - Matrícula nº 234.875-3, da Escola M. Júlia Cortines.

Elivane Maria Monteiro de Souza - Matrícula nº 232,366-5, da Escola M. Júlia Cortines, Leila Maria Machado Abreu - Matrícula nº 231.749-3, da Escola M. Helena Antipoff. Karen Cerdeira Beck - Matrícula nº 234. 008-1, da Escola M. Helena Antipoff.

Art. 2º - Credenciar o Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionado, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal

Ana Claudia da Costa Santos - Matrícula nº 232.311-1, da UMEI Profº. Nilo Neves

(Unidade Requisitante).

Eliane Muniz Felix – Matrícula nº 234.506-4, da UMEI Profº. Nilo Neves (Detentora).

Simone Dutra Paragó de Mello - Matrícula nº 233.427-4, da Escola Municipal Vera Lucia Machado (Detentora).

Rodrigo Tavares Cardoso da Conceição - Matrícula nº 233.865-5, da Escola Municipal

Heloneida Studart (Detentor).

Elizabete Fernandes Viellas - Matrícula nº 232.103-2 da Escola Municipal Julia Cortines

(Detentora). Josyane Aparecida Gomes do Valle - Matrícula nº 232.943-7 da Escola Municipal Julia Cortines (Detentora).

Andréia Custódio da Silva Lemos - Matrícula nº 235.466-0 da Escola Municipal Julia Cortines (Detentora)

Karina Nunes Fersura - Matrícula nº 235.854-7 da Escola Municipal Julia Cortines

Adriana Vieira - Matrícula nº 233.597-4, da Escola M. Helena Antipoff (Detentora) Patrícia Rosa Boschi - Matrícula nº 228.815-7, da Escola M. Helena Antipoff (Detentora).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Port. FME/080/2011).

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991,

Art. 1º - Constituir a Comissão de Apuração Sumária de Irregularidades, composta por MARCOS VINICIUS MONTEIRO BOREL, matrícula nº 235.580-8, NÁDIA LOPES DA SILVA, matrícula 227.260-7 e MARSELE COSTA DA SILVA, matrícula 235.709-3, para sob a presidência do primeiro, proceder à apuração de irregularidades apontada no Processo Administrativo nº 210/4820/10 (Port. nº 81/2011).

Art. 2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário

Corrigenda:

Na publicação do dia 09 de fevereiro de 2011 no jornal A Tribuna, no Edital de Convocação da UMEI Alberto de Oliveira: onde se lê: "... será realizada aos nove dias do mês de fevereiro do corrente ano, às 08 horas...", leia-se: "... será realizado no dia quatorze de fevereiro de 2011, às 08 horas..."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Dispensar, a pedido, Simone Vargas de Araújo, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Policlínica Comunitária de Santa Rosa 'Dr. Sérgio Arouca', da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da função de Chefe do

Núcleo de Avaliação, Informação Técnica e Formação em Recursos Humanos, a contar de 01/02/11 (Port. FMS/FGA nº 048/2011).

Dispensar, a pedido, Francisco Alberto Diniz do Nascimento, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da função de **Chefe do Pólo de Vigilância em Saúde**, a contar de 01/02/11 (**Port. FMS/FGA nº 049/2011).**Atribuir, a contar de 01/02/2011, a **Simone Vargas de Araújo**, a gratificação equivalente

ao símbolo **FMS-5/SUS**, da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, na função de **Chefe do Pólo de Vigilância** em Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Francisco Alberto Diniz do Nascimento (Port. FMS/FGA nº 050/2011).

Dispensar, a pedido, Marcelo Carneiro de Araújo, da gratificação equivalente ao símbolo

FMS-6/SUS, da Policlínica de Especialidades 'Dr. Sylvio Picanço', da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da função de Chefe do Serviço de Planejamento e Avaliação Técnica, a contar de 04/02/11 (Port. FMS/FGA nº 051/2011).

Atribuír, a contar de 04/02/2011, a Ari Valladão Manzi, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Policlínica de Especialidades 'Dr. Sylvio Picanço', da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, na função de Chefe do Serviço de Planejamento e Avaliação Técnica, em vaga decorrente da dispensa de Marcelo Carneiro de Araújo (Port. FMS/FGA nº 052/2011).

Atribuir, a contar de 01/02/2011, a **Karla Pereira Vargas**, a gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, da Policlínica Comunitária de Santa Rosa 'Dr. Sérgio Arouca', da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, na função de Chefe do Núcleo de Avaliação, Informação Técnica e Formação em Recursos Humanos, em vaga decorrente da dispensa de **Simone Vargas de Araújo (Port. FMS/FGA nº 053/2011).** Aviso de Penalização Processo nº 200/13452/2010

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói torna público e para conhecimento dos interessados, que a empresa Nutryenerge Refeições Industriais Ltda., FICA ADVERTIDA, bem como comunicada da aplicação da penalidade de MULTA, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 41.651,14 em face de descumprimento de obrigação contratual e decisão circunstanciada no processo supramencionado, tendo como embasamento legal o art. 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.494/96.

Comissão Permanente de Pregão Aviso de Pregão - SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

Pregão Presencial SRP nº. 094/2010; Objeto: Medicamentos; Data: 28/Fev/2011; Hora: 10:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS Niterói (é necessário levar um cd ou pendrive para gravação).
 Coordenadoria de Recursos Humanos

Prorrogação de Prazo para Posse (Deferido)

200/1032/2011- Soraya Nunes de Morais Prorrogação de Prazo para Posse (Indeferido)

200/1033/2011- Williams Guerreiro Guerra Filho

200/1653/2011 - Williams Guerreno Guerra Pilino Licença Prêmio (Deferido) 200/6567/2010- Gilda Brito Lima de Macedo, 02 (dois) meses, a partir de 01/04/11 a 30/05/11 (**Port.** nº 058/2011). 200/13899/2010- José Luiz Santos da Silva, 01 (um) mês, a partir de 02/05/11 a 31/05/11

(Port. nº 059/2011).

200/636/2011- Jane Rosenberg Amora, 03 (três) meses, a partir de 16/03/11 a 13/06/11

(Port. nº 060/2011). 200/13034/2010- Marcello Ferreira de Aguiar, 03 (três) meses, a partir de 06/06/11 a

03/09/11 (Port. nº 061/2011).

200/13408/2010- Adriana Gonçalves da Silva Santos, 03 (três) meses, a partir de 02/05/11 a 30/07/11 (Port. nº 062/2011).

200/14686/2010- Maria Paula Torres Tayares, 01 (um) mês, a partir de 01/04/11 a 30/04/11 (Port. nº 063/2011).

Corrigenda

Na publicação do dia 10/02/2011, referente ao processo nº 200/659/2011 de Exoneração a Lidiane Fidelis da Silva, onde se lê: Port. FMS/FGA nº 037/2010; leia-se: Port. FMS/FGA nº 037/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários

Edital

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados e sepultados nessa necrópole no período de 15/02/08 a 21/02/08 serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, conformidade com o Decreto Municipal nº 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo

legal de 03 (três) anos de sepultamento.

Gavetas: 4045- Talvana de Souza Rodrigues; 162- Helio Ivo Cunha; 2610- Denílson Lourenço Soares; 3429- Divino ramos; 2194- Valmir Valdomiro da Mota (15/02/08); 1523-Ubiraci Ferreira de Alcântara; 892- Virginia da Conceição Silva da Costa; 1851- Luiz Pereira dos santos (16/02/08); 1998- Carlos Alberto da Costa Sarno; 1399- José de Arimatea da Silva; 811- Silvano Lino da Silva; 3467- Dalva Alves de Oliveira (17/02/08); 1001- Celestino Antonio Cordeiro; 1175- Constantino dos Santos Souza; 2229- Thiego de Oliveira da Silva; 4340- Nair Guedes Moreira (18/02/08); 2107- Silvio Rosa; 2223- Orlando Ribeiro da Silva; 4340- Sidney Gomes da Silva (19/02/08); 2387- Germano Manoel de Lima; 4145- Filinto Baptista Seixas; 2230- Enil Pacheco Coroa; 2436- João da Cruz Machado (20/02/08); 4304- Vicente Paula dos Santos; 2408- Dilce Fonseca Dias

Gavetas da Quadra A: 168- Lourdes Machado Heringer (17/02/08); 193- Alvino Lourenço Soares; 312- Roberto Gonzaga Barbosa (18/02/08).

Carneiros da Quadra F: 3862- Leonor de Oliveira Costa (19/02/08); 3933- Nilce Vieira da

Carneiro da Quadra G: 279- Adaltina Martins Monteiro (15/02/08); 744- Pedro Fernando Meirelles de Andrade (18/02/08); 417- Ignorado (19/02/08); 777- Sueli Hervano da Cunha

Processo nº. 60/014/2011-Deferido.

Processos nºs. 60/0738; 0767; 0854; 0882/2010-Deferidos.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente PORT. Nº. 013/2011 - Dispensar a contar de 10/02/2011, Manoel Melo Teixeira, da

função de Chefe de Serviço de Manutenção de Próprios Municipais, da Diretoria de

PORT. Nº. 014/2011 - Designar a contar de 01/02/2011, Carla Nogueira de Menezes, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Manutenção do Bairro São Francisco, da Diretoria de Manutenção.

> COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Despacho do Presidente

Termo Aditivo nº 03/10 ao Contrato nº 51/07, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a empresa Hidráulica Espinhense Ltda., Objeto: reajuste da locação do imóvel na rua Padre Anchieta nº 72, Centro, Niterói, valor mensal de R\$ 2.902,92, de acordo com os índices do IGPM previsto na cláusula sétima do contrato. Proc Adm. 520/3499/10.

NITERÓI PREV

NITEROI PREV

Despacho do Presidente

Extrato

INSTRUMENTO: TERMO Nº 01/2011

PARTES: NITERÓI PREV E RECAP – Recortes de Publicações Judiciais LTDA.

OBJETO: Termo de Ajuste e Acerto de Contas, referente ao período de 17/10/2010 a 26/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, da CRFB, Lei 8666/93 e autorização no Processo 310/00/1905/08

VALOR TOTAL: R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).

PRAZO: Referente aos meses supramencionados. Data da Assinatura: 04 de fevereiro de 2011. AFRÂNIO SIQUEIRA - Presidente da NITERÓI PREV.